



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 04/2020 – GAB

Itamogi/MG, 07 de janeiro de 2.020.

Ofício nº 04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 001
Entrada em 09/01/2020
Manoelina Pedro
Encarregado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 001, de 07 de janeiro de 2.020, que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

Trata-se de importante projeto de lei que visa instituir, no âmbito desta Municipalidade, a ouvidora municipal.

E isso porque, como é de conhecimento, a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, consoante se extrai da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Ademais, deve-se atentar para o quanto recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no que diz respeito as disposições da Lei Federal n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Com efeito, a referida legislação definiu as atribuições das ouvidorias públicas, bem como procedimentos, conteúdo dos relatórios, prazo para resposta final, entre outros, e, juntamente com a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação (LAI), obriga entidades e órgãos públicos a disponibilizarem à sociedade informações de interesse da coletividade.

A propósito, a Lei Federal n.º 13.460/2017 disciplina a instalação e efetivo funcionamento das Ouvidorias Municipais, com requisitos mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Nota-se, pois, a medida a rigor é a aprovação do presente projeto, visando atender determinação legal.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 01 - d. 2010
Entrada em 09 / 01 / 2010
Assinatura Padrão
Encarregado

PROJETO DE LEI N° 03/2010 DE 07 DE JANEIRO DE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi,

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPODE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica criada Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal é o órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal e a sociedade, destinando-se ao recebimento de solicitações, requerimentos e ou pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades privativas do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, especialmente no que se refere a:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c. comprometimento dos serviços públicos e administrativos do

Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 1º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria, estes serviços complementares prestados serão considerados serviços públicos relevantes.

§ 2º - Será também nomeado um Ouvidor Substituto, para os casos de impedimentos, faltas ou suspeções do Ouvidor Titular, casos em que exercerá a função pontualmente, assim como para as licenças ou gozo de férias do Ouvidor Titular, caso em que assumirá a função plena durante o período da licença ou férias, fazendo jus, nesse último caso, ao recebimento da gratificação que a alude o parágrafo anterior, quando for o caso.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor, no exercício de suas funções:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Prefeitura Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obtenção de informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através do Chefe do Executivo.

§ 1º - Os departamentos administrativos do Poder Executivo Municipal terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal ou Chefia imediata, para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Municipal e suas respectivas atividades, adotando medidas no sentido de:

I - divulgar e orientar sobre a Ouvidoria, a finalidade desta e a forma da sociedade utilizar referido serviço;

II - manter link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III - garantir acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a instauração e correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - determinar, o arquivamento de mensagem e ou solicitações recebidas que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

VI - sugerir, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Polícia, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria;

X - sugerir ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Municipal;

VI – auxiliar o Chefe do Executivo Municipal na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Municipal ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VII – esclarecer aos cidadãos e às entidades quanto aos procedimentos administrativos e correlatos, desde que solicitada;

VIII- deter conhecimento das necessidades da sociedade civil, da legislação federal, estadual e municipal, podendo sugerir ao Executivo Municipal mudanças para fins de adequação aos preceitos legais.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para responder às solicitações que lhes forem remetidas, podendo haver prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º - Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º - Haverá ampla divulgação dos trabalhos da ouvidoria pelos órgãos de comunicação oficial do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A Ouvidoria Municipal, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Prefeito Municipal, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal e legislação aplicável, assim como dos trabalhos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – telefone/fax;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Artigo 8º - Com o recebimento da solicitação, reclamação e ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências cabíveis que cada caso exige encaminhando a conclusão do procedimento ao Chefe do Executivo, tendo em vista o atingimento da solução.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal comunicará o usuário dos serviços da Ouvidoria quanto às medidas tomadas.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 10º - O Poder Executivo Municipal, se necessário, baixará atos complementares necessários à execução e regulamentação desta Lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo que os casos omissos na presente lei poderão ser sanados com aplicação da Lei Federal 13.460/2017, aplicando-a no que couber.

Itamogi/MG, 07 de janeiro de 2.020.

RONALDO PEREIRÁ DIAS

Prefeito Municipal